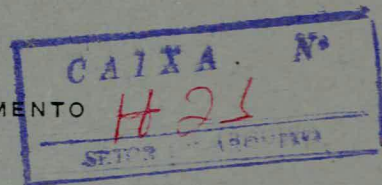




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JCJ n.º 374/65

Dist. _____

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário

AUDIÊNCIAS

20/10/65 às 13. ha

RECTE. — Pedro Pereira de Oliveira

RECDO. — Carvalho HoskenS/A—Engenharia e Construção

Cr\$ 35.424

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José L. de Souza
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

122
1250

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho de 1965,
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia,

Pedro Pereira de Oliveira - residente à rua 233 nº 22
(RECLAMANTE)

servente casado brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Portador da C.P. - nº 92385, Série 60ª e apresen-
tou a seguinte reclamação contra Carvalho Hosken S/A - Enge-
(RECLAMADO)
nharia e Construção - construtora da estação de Passageiro do Aeroporto

domiciliado na Aeroporto Santa Genoveva Nesta.
(rua e número)

ADMISSÃO: 24.6.64

DISMISSA: 5.6.65

SALÁRIO: Cr\$ 216 por horas

PAGAMENTO: Cr\$ 35.424 , sendo Cr\$ 21.600 de 5/12 do 13º mês e
Cr\$ 13.824 de 8 dias de aviso.

PS.

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. H. de Lencastre

Chefe de Secretaria

a r.º do *Divaldo de Menezes Sousa*

Reclamante (s)

C **a** **r** **t** **i** **f** **i** **c** **o** que, nesta data, o Reclamante (s) ficou (eram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 20 de outubro de 1965 às 13 horas

~~de~~ ~~Horizontes~~, 9 de junho de 1965
Goiânia,

CHEFE DE SECRETARIA *J. H. de Lencastre*

PS. 1ª testemunha - Helen Silva

2ª " - Leandro Donato de Sousa

123
145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Carvalho Hosken S/A-Engenharia e Construção-constructora de Estação de Passageiros do Aeroporto - Seroporto Santa Genoveva**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Pedro Pereira de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 9 de junho de 1965

J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de agosto de 65 foi expedida a notificação ~~de nº 3~~ de nº 3 pelo registro nº 13/38 com "AR", Goiânia, 19 de 8 de 65
J. H. de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia,
~~XXXXXXXXXXXX~~
BÉLO HORIZONTE

Not. reclamação

Coisa
AVISO DE RECEBIMENTO

Ilmo. Sr. **REMETENTE**

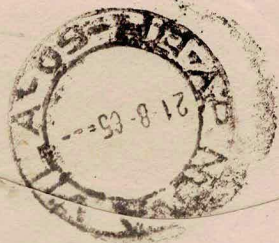
Carvalho Hoskem S.A. - Engenharia e Construção
Construção da Estação de Passageiros do Aeroporto
Santa Geneveva

Aeroporto Santa Geneveva - NESTA



Registrada N.º

13138



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

fora de perimetro

Em 22-8-65

J. P. Costa

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento; fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Fols

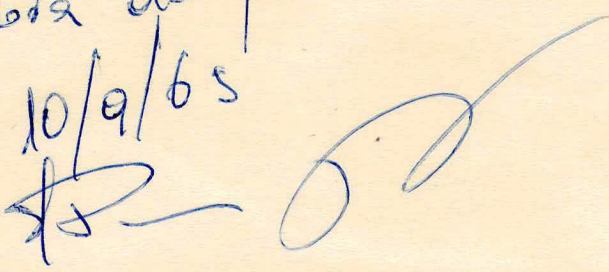

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão das presentes autos, ac

Em: Presidente

Boitãca, 10 de 9 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

Lo Sr. Oficial de Justiça
o/ajes a notificações da
Recda. que não foi feita pelo
Custeio em razão de se encon-
trar fora do perímetro da Cidade.
10/9/65




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

- Fes. 6
/

Remessa a Carvalho Hosken S.A.; em 15 de setembro de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
NOT. reclamação	reclamação apresentada por Pedro Pereira de Oliveira, contra Carvalho Hosken S.A., audiência designada para o dia 20-10-65, às 13 horas.

RECEBI em 15 de setembro de 196 5

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

[Assinatura]
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Brasilia, 20 de Outubro de 1965.

À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO
GOIÂNIA- GO.

Prezados Senhores:

Pela presente, nomeamos nosso representante na reclamatoria intentada pelo SR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, / o sr. JOÃO VICENTE SANTIAGO FILHO, podendo o mesmo acôrdar, discordar, dar Quitação e tudo o mais que se tornar necessário ao comprimento de sua nomeação.

Sendo o que se nos oferecia para o momento firmamo-nos mui atenciosamente, apresentando os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARVALHO HOSKEN S. A.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

[Handwritten signature]

64
02
128
128
1408
1408
11264
14080
12954

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 374/65

Aos 20 dias do mês de outubro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Aviso prévio e 13º salário e movida por PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA -reclamante contra CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO-reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. João Vicente Santiago Filho, chefe do pessoal.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que haviam feito acordo nas seguintes condições:

A reclamada paga ao reclamante neste ato, por saldo da presente reclamação, a quantia de Cr\$10.000.

O reclamante ao receber a mencionada importância, dá quitação a reclamada para nada mais reclamar.

Custas, pelo reclamante no valor de Cr\$526, isentas na forma da lei.

E, para constar, eu, Beneditino Servente PJ-13 lavro a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

A cargo: Pedro Pereira de Oliveira
Jaime Francisco de Souza
João Vicente Santiago Filho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Pedro Pereira de Oliveira (Representação, quando houver) e o Reclamado Canalho Hosken S/A Eng. e Construções (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000 (dez mil e 000/100) relativa ao proc 874/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 21 de 10 de 1965

J. de Magalhães
Secretário

Figive - el

21-10-65

[Signature]

cond!

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]